



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Controladoria Interna

PARECER nº 095/2022/CI-CMP

Processo nº 9/2021-00002CMP – 1º Aditivo ao Contrato 20220001

Trata-se de análise, solicitada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, referente ao 1º termo aditivo ao contrato nº 20220001 firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS e as empresas GALLERIA GRILL RESTAURANTES E LANCHONETES EIRELI, decorrente do processo licitatório nº 9/2021-00002CMP, modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é *Contratação de empresa para prestação dos serviços de coffee break para atendimento da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.*

I. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Os autos do processo licitatório nº 9/2021-00002CMP, contém 894 folhas distribuídas em dois volumes. Ressalta-se que a regularidade dos atos praticados previamente a este pedido de aditamento do contrato 20220001 fora analisada pela Procuradoria Legislativa (pareceres jurídicos: 005/2021, fls. 111 a 120; 022/2021, fls. 671 a 681) e por esta Controladoria (pareceres: 003/2021, fls. 190 a 193; 011/2021, fls. 688 a 690). Prescinde, portanto de nova avaliação.

O procedimento administrativo instaurado para a lavratura do Primeiro Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20220001 está instruído com as seguintes peças:

1. Memorando 843/2022 da Diretoria Administrativa destinado ao Departamento de Licitações e Contratos, cujo assunto é **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 20220001 – Valor** (fls. 836 a 840);
2. Manifestação do fiscal do contrato 20220001 acerca da necessidade do respectivo aditamento de valor (fls. 841 a 843);
3. Ofício 663/2022 encaminhado pelo presidente da Mesa Diretora à empresa contratada Galleria Grill Restaurantes e Lanchonetes Eireli, que manifesta interesse da Administração na prorrogação do contrato 20220001 (fls. 844 a 845);
4. Resposta da contratada ao Ofício 663/2022, anexada dos documentos de regularidade, no qual a empresa manifesta interesse na prorrogação contratual (fl. 846);
5. Documentos de regularidade apresentados pela contratada (fls. 847 a 865);
6. Memorando 834/2022 da Diretoria Administrativa destinado ao Departamento de Contabilidade, cujo assunto é **Indicação de Dotação Orçamentária – 1º Aditivo ao Contrato 20220001 – Coffee Break** (fl. 866);
7. Indicação de Rubrica Orçamentária – **R\$ 28.000,00** (fl. 867);
8. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 868);
9. Autorização para realização do 1º aditamento do Contrato 20220001 – Valor (fl. 869);
10. Relatório Comissão Permanente de Licitação (fls. 870 a 873);



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna

11. Minuta do primeiro termo aditivo ao contrato 20220001 (fls. 874 a 875);
12. Cópia da Portaria nº 573/2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitação (fls. 876 a 877);
13. Cópia da Portaria nº 358/2022, que designa a servidora MÁCIA SILVA BARBOSA para compor a Comissão Permanente de Licitação (fl. 878);
14. Cópia da Portaria nº 397/2022, que designa o servidor ANDERSON SILVA DAS NEVES para compor a Comissão Permanente de Licitação (fl. 879);
15. Despacho do Departamento de Licitações e Contratos à Procuradoria Geral Legislativa, que encaminha o processo licitatório nº 9/2021-00002CMP para fins de análise (fl. 880);
16. Memorando nº 331/2022-PGL/CMP da Procuradoria Geral Legislativa que devolve o processo licitatório nº 9/2021-00002CMP ao Departamento de Licitações e Contratos acompanhado do Parecer Jurídico nº 333/2022 (fl. 881);
17. Parecer Jurídico nº 333/2022 (fls. 882 a 885);
18. Memorando 151/2022 do Departamento de Licitações e Contratos destinado à Diretoria Administrativa, para que esta adote as devidas providências acerca da “*necessidade de apresentação dos esclarecimentos referentes ao quantitativo a ser aditado*”, conforme explanado no Parecer Jurídico 333/2022 (fl. 886);
19. Memorando 863/2022 da Diretoria Administrativa destinado ao Departamento de Licitações e Contratos, o qual trata do despacho saneador ao Parecer Jurídico nº 333/2022 (fl. 887 a);
20. Movimentos de pagamento dos contratos 20220001 e 20220002 (fls. 890 a 891);
21. Minuta do primeiro termo aditivo ao contrato 20220001 (fls. 892 a 893);
22. Despacho do Departamento de Licitações e Contratos à Controladoria Geral Legislativa, que encaminha o processo licitatório nº 9/2021-00002CMP para fins de análise (fl. 894).

II. DA ANÁLISE

1. Vale lembrar que a prorrogação de contrato administrativo é um ato bilateral, de natureza convencional e para que seja válida a Administração deve seguir fielmente as exigências contidas nos artigos 7º, 55 e 57 da Lei de Licitações e Contratos¹, bem como ter a consensualidade das partes envolvidas.

1 **Art. 7º As licitações para** a execução de obras e **para a prestação de serviços obedecerão** ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

(...)

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei **ficará adstrita à vigência** dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna

2. Depreende-se, então, que a Lei de Licitações estabelece requisitos formais para a celebração dos contratos administrativos com vistas a lhes conferir o caráter de oficialidade e envolve, inclusive, a formalização de aditamentos aos ajustes originários.
3. Ao compulsar os autos, observa-se o atendimento aos requisitos legais estabelecidos na Lei de Licitações para a realização do primeiro aditivo contratual pretendida pela Administração, referente ao contrato 20220001; tais requisitos foram amplamente analisados e achados em conformidade jurídica pela Procuradoria Especializada desta Casa, que opinou, mediante o Parecer Jurídico nº 333/2022 (fls. 882 a 885), pela “(...) *possibilidade aditamento quantitativo ao contrato administrativo nº 20220001, (...) ressaltando-se a necessidade de apresentação dos esclarecimentos referentes ao quantitativo a ser aditado, (...)*”, conforme consignado na conclusão do referido parecer (fl. 885).
4. Importa registrar que a Administração realizou o saneamento referente aos esclarecimentos dos quantitativos previstos para o aditivo contratual, conforme se constata no despacho saneador juntado aos autos (fls. 887 a 889).
5. Consta nos autos a manifestação do fiscal do contrato 20220001, que demonstra “*a necessidade de acréscimo dos 21,33% (...) que equivale a R\$ 28.000,00 (...), para que a Administração consiga cumprir com as demandas necessárias para a finalização do contrato.*” (fls. 841 a 843).
6. A Administração manifestou interesse na prorrogação do contrato 20220001 (fls. 844 a 845), e a contratada concordou com a prorrogação contratual (fl. 846), permanecendo o prazo de vigência e demais condições contratuais inalteradas.
7. Nota-se que o prazo de validade do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF venceu em 23/11/2022, o que requer a reemissão desse documento (fl. 864).

III – CONCLUSÃO

1. Com base no exposto, parece-nos que estão presentes nos autos os pressupostos legais necessários à celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20220001.

II - à prestação de **serviços a serem executados de forma contínua**, que **poderão ter a sua duração prorrogada** por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses**; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

§ 1º Os **prazos** de início de etapas de execução, **de conclusão e de entrega admitem prorrogação**, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

§ 2º **Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente** para celebrar o contrato. (grifamos)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna

2. Recomendamos juntar aos autos a Portaria de nomeação do fiscal² do Contrato 20220001, por ocasião da celebração do Primeiro Termo Aditivo deste, na hipótese de designação de fiscal distinto do atual, bem como a reemissão do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (item II.7).

3. Sendo assim, esta Controladoria opina pela continuidade do procedimento nos termos da legislação de regência, observadas as recomendações ora mencionadas.

É o parecer, que se submete à apreciação superior.

Parauapebas-PA, 24 de novembro de 2022.

NATANAEL MARTINS NEVES

Analista de Controle Interno

Matrícula 022011

Aprovo o PARECER nº 095/2022-CI/CMP.

Encaminhe-se conforme recomendações acima.

GIRLANE ALVES RODRIGUES

Controladora da Câmara Municipal de Parauapebas

Portaria 011/2021

2 **Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.